



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: DEMERVAL LOBAO

CNPJ: 06554885/0001-57



PROJETO DE LEI Nº. 022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 535 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº. 535 de 14 de Dezembro de 2017, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo, metas e ações (Planejamento Orçamentário).

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2018/2021.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2018/2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2018/2021 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Demerval Lobão (PI), 25 de Outubro de 2019.


Luis Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete